



## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2007

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Anápolis, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Zona de Processamento de Exportação no Município de Anápolis, Estado de Goiás.

*Parágrafo único.* A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela legislação pertinente.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 04 de julho de 1989.

### JUSTIFICAÇÃO

As Zonas de Processamento de Exportação são áreas de livre comércio, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, com o propósito de facilitar a instalação de empresas voltadas à produção de bens a serem comercializados exclusivamente com o exterior, através de benefícios fiscais e administrativos e de uma estrutura aduaneira facilitadora.



São criadas em regiões menos desenvolvidas com vista a reduzir os desequilíbrios regionais, fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

Com a recente aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1996, que “*dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e dá outras providências*”, diversas inovações serão implementadas ao Decreto-Lei nº 2.452, de 1988, que será, inclusive, revogado tão logo o projeto seja sancionado.

Essas inovações, entre as quais se destaca a possibilidade de comercialização, no mercado interno, de parte dos bens produzidos pelas ZPEs, certamente colocarão o Brasil em um situação de atualização em relação à competitividade internacional do mercado econômico globalizado.

De fato, segundo estudo da *International Labour Organization* (2002), existem três mil distritos do tipo ZPE em funcionamento, distribuídas em praticamente todos os países do mundo, independentemente do nível de desenvolvimento econômico e social.

Sua utilização extensiva tem origem nos processos de desenvolvimento em exportação adotados pelos “tigres asiáticos” (Cingapura, Coréia do Sul e Taiwan) e, mais recentemente, pela China e pela Índia.

Somente no Brasil, existem hoje dezessete ZPEs, distribuídas majoritariamente nas regiões Sudeste e Nordeste. No entanto, não há uma sequer no estado de Goiás, apesar de sua localização privilegiada entre os principais eixos de escoamento de produção agrícola do País, além de seu forte peso na pecuária, no comércio e na indústria nacionais.

Dessa forma, somos pela importância da criação de ZPEs no Estado de Goiás e, nesse sentido, entendemos que o município de Anápolis já demonstrou sua importância estratégica para o setor exportador nacional mediante a implementação do Porto Seco Centro-Oeste.

Anápolis localiza-se a 54 quilômetros da capital goiana e é considerada capital industrial do Estado e o seu principal ponto de desenvolvimento econômico. É o terceiro maior município em população e o segundo no *ranking* de



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora LÚCIA VÂNIA

competitividade e desenvolvimento, compondo a região mais desenvolvida do Centro-Oeste.

A cidade possui um dos maiores pólos industriais do interior brasileiro, com destaque para a indústria farmacêutica de alta tecnologia na produção de genéricos. Possui o maior complexo farmacêutico da América Latina. Sedia também uma das principais bases da Força Aérea Brasileira, responsável pela guarda do espaço aéreo e núcleo central do Sistema de Vigilância da Amazônia (Sivam).

Sua posição revela que o município está pronto para a fixação de uma Zona de Processamento de Exportação, na medida em que já preenche requisitos elementares para sua criação, como a presença da Receita Federal e o alfandegamento, além de uma ampla estrutura econômico-social voltada para a exportação.

Por isso, acreditamos que a criação de uma ZPE no Município de Anápolis representará um estímulo importante para o desenvolvimento das economias municipal e estadual, com o aproveitamento das potencialidades locais.

A instalação de novas empresas e o fortalecimento das que hoje se encontram em operação, graças ao regime aduaneiro e cambial especial, acarretaria a geração de empregos e renda, indispensáveis para garantir a melhoria das condições de vida da população local.

Tendo em vista os impactos favoráveis em termos de geração de emprego e renda no Estado de Goiás e a necessidade de reduzir os desequilíbrios entre as unidades da Federação, peço apoio aos Nobres Pares para aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senadora LÚCIA VÂNIA.